

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/05/2011, às 15:24
Mayer / estagiário

4
10

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 532, de 2011)

MPV-532

00004

Inclua-se na Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-B:

‘Art 1º-B A Política Nacional para os biocombustíveis pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias-primas;

II – assegurar, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dos biocombustíveis na matriz de combustíveis brasileira, em razão do seu caráter renovável e dos benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes de seu uso;

III – incentivar projetos de cogeração de energia a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, assegurando, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dessa fonte na matriz de energia elétrica brasileira, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

IV – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis;

V – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis;

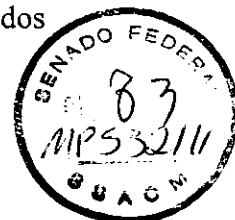
VI – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VII – estimular a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa por meio de uso de biocombustíveis;

VIII – instituir mecanismos que assegurem aumento da participação de biocombustíveis na matriz energética brasileira;

IX – assegurar o abastecimento nacional de biocombustíveis;

X – incentivar, acompanhar e participar das iniciativas, nacionais e internacionais, de certificação dos



biocombustíveis que tenham o objetivo de reconhecer a sustentabilidade de sua produção;

XI – garantir relações de trabalho dignas;

XII – reduzir desigualdades regionais;

XIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a preservação do meio ambiente.

§ 1º Para o atendimento aos objetivos da Política Nacional para os Biocombustíveis serão utilizados instrumentos de políticas fiscal, tributária e creditícia.

§ 2º A Política Nacional para os Biocombustíveis deverá ser compatibilizada com a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

§ 3º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de usinas de biocombustíveis dependem de prévio licenciamento ambiental, na forma da legislação vigente. § 4º Fica limitada em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a remuneração total do BNDES e dos agentes financeiros credenciados de que trata o § 2º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.



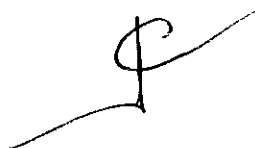
Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispendo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que tem entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Esses itens foram exaustivamente debatidos no GT e fazem parte do PLS nº 219, de 2010, o que nos leva a propor algumas emendas que julgamos serem pertinentes para aprimorar a MPV nº 532, de 2011.



Entendemos que além de diretrizes, uma nova política para os biocombustíveis deve contemplar objetivos claros e precisos, a partir do qual não só o Governo Federal, mas também a ANP possam planejar adequadamente uma política para o setor. Nesse contexto, entendo que a regulamentação pode ser feita de forma mais precisa no Poder Executivo, mas que é papel crucial do parlamento estabelecer os objetivos básicos a serem seguidos na transformação do biocombustível de produto agrícola para produto energético.

Sala das Sessões,


Senador INÁCIO ARRUDA

PC do B 05/05/2011

